

À Diretora de Administração e Finanças,

O Pregoeiro recebeu recurso interposto tempestivamente pelas licitantes **RENT TECNOLOGIA LTDA** e **ROYAL TRUST SERVICOS DIGITAIS LTDA**, contra a habilitação da licitante **VALLEPAY LTDA**, referente ao Pregão 0431/2023 que versa sobre a contratação de prestação de serviços financeiros relativos à Solução de Integração de pagamentos de meios digitais e gestão de recebíveis, para integração com TAXI.RIO CIDADES, no Município do Rio de Janeiro, podendo ser utilizado no âmbito nacional, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

Segue abaixo um breve resumo do recurso interposto pela licitante ROYAL TRUST SERVICOS DIGITAIS LTDA:

“2.2. Após análise da documentação e execução da homologação técnica, a VALLEPAY foi habilitada pela COMISSÃO. 2.3. Contudo, tal decisão deve ser reformada, uma vez que a VALLEPAY não atende à qualificação técnica, ou seja, a empresa não possui/comprova aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme descrito no EDITAL. 2.4. Primeiro, pelo simples fato de que a documentação técnica que a VALLEPAY apresenta para atendimento do item (E), do EDITAL, e conseqüentemente a documentação comprobatória da efetiva prestação de serviços de conectividade para transações eletrônicas, é da empresa LYRA NETWORK TELECOMUNICAÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA (“LYRA”), conforme contrato nº 220621P-01 juntado pela VALLEPAY, bem como atestado apresentado. Veja-se:

LYRA - ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Vallepays: “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA A quem possa interessar. Gostaríamos de confirmar por meio desta que a empresa VALLEPAY LTDA, CNPJ 46.539.705/0001 - 82 , Rua São Caetano do Sul, nº 430, Jardim Alvorada, São José dos Campos, São Paulo, firmou desde 21 junho 2022 até a presente data o CONTRATO Nº: 220621P-01 com a nossa empresa LYRA NETWORK TELECOMUNICAÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., com sede na Avenida Queiroz Filho, 1.560, Torre Beija Flor, 4º andar, CEP: 05319-000 Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.649.157/0001-29, doravante denominada “LYRA”, no qual prestamos a VALLEPAY o serviço de pagamento Payzen, com capacidade técnica para o desempenho da prestação de serviços de conectividade para transações efetuadas por meio eletrônico; A Lyra está habilitada para o processamento e integração de pagamento digital, com capacidade de gerência eficiente de um volume superior a 110.000 (cento e dez mil) transações mensais, onde a VALLEPAY pode se beneficiar se nossa estrutura, com certificação PCI.”(grifo nosso). CONTRATO Nº: 220621P-01: “DAS PARTES LYRA NETWORK TELECOMUNICAÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., empresa com sede na Avenida Queiroz Filho, 1.560, Torre Beija Flor, 4º andar, CEP: 05319-000 Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.649.157/0001-29, doravante denominada “LYRA”, por seu representante legal que este subscreve; e VALLEPAY LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.539.705/0001-82, conforme dados por ela fornecidos no ANEXO I, FICHA CADASTRAL, doravante denominado “CONTRATANTE”, por seu representante legal que este subscreve. A LYRA e o CONTRATANTE, doravante denominados separadamente “Parte” e conjuntamente “Partes”; CONSIDERANDO que: 1. A LYRA detém tecnologia para a prestação de serviços relacionados a soluções de conectividade para todos os tipos de transações efetuadas por meio eletrônico; e 2. O CONTRATANTE deseja contratar os serviços de conectividade prestados pela LYRA, doravante denominados simplesmente “Serviços” (grifo nosso).”

“2.5. Ou seja, o atestado apresentado atesta que a LYRA presta os serviços e não a VALLEPAY. Contudo, a licitante é a VALLEPAY e não a LYRA. Logo, tal documento não pode ser considerado para fins de atendimento do item (E) do EDITAL pela

VALLEPAY. 2.6. A consequência da constatação do item 2.5 o relatório de log de transações efetuados apresentado pela VALLEPAY indica, na verdade, transações realizadas pela LYRA. Há, portanto, um segundo descumprimento do item (E) pela VALLEPAY. 2.7. Vale ainda pontuar que o único atestado que a VALLEPAY apresenta, de fato em seu nome, não atende ao objeto da licitação. Trata-se de atestado emitido pela Prefeitura de Pindamonhangaba para atestar a prestação de serviços de conciliação de arrecadações das receitas municipais, multas, taxas e outros tributos. Veja-se: ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA VALLEPAY: “Atestamos para os devidos fins, que a Empresa VALLEPAY LTDA, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos - SP, na Rua São Caetano do Sul, nº 430, Bairro Jd Alvorada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.539.705/0001 - 82 prestou o serviço abaixo relacionado a esta Prefeitura, no prazo determinado, cumprindo as exigências da mesma, nada constando que a desabone até a presente data. Nada mais. Chamamento Público Nº 011/2022 . Processo Nº 6151/2022 . Contrato Nº 256/2022. Vigência do Contrato: 27/10/2022 A 27/10/2023. Objeto: “credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na conciliação de arrecadações das receitas municipais, multas, taxas e outros tributos, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimentos de receitas do Município de Pindamonhangaba, inclusive da administração indireta, e permita a maximização da rede arrecadadora de receitas e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os munícipes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.o 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN . ”” 2.8. Como se verifica no TERMO DE REFERÊNCIA, o objeto da presente licitação é a “Prestação de Serviços Financeiros relativos à Solução de Integração de Pagamentos de meios digitais e gestão de recebíveis, para integração com TAXI.RIO CIDADES da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), podendo ser utilizada no âmbito nacional. Considerando os números realizados em 2021 conforme abaixo: ● 1.200.000 corridas por mês realizadas no aplicativo TAXI.RIO CIDADES, no Município do Rio de Janeiro, ● Destas, com previsão de 30% serem com pagamento digital, ● sendo o ticket médio de cada corrida de R\$18,82”, ou seja, o objeto constante do atestado da VALLEPAY e o objeto da presente licitação são diferentes. 2.9. Neste sentido, como se vê, a análise dos atestados apresentados pela VALLEPAY demonstra que esta não cumpre o item (e) do EDITAL. Consequentemente, não restou demonstrada a sua experiência para a realização do serviço objeto do EDITAL.”

Segue abaixo um breve resumo da contrarrazão interposta pela licitante VALLEPAY LTDA contra o recurso apresentado pela licitante ROYAL TRUST SERVICOS DIGITAIS LTDA:

“A Recorrente alega em seu tópico 2.4 que não foi apresentado pela licitante vencedora declarações que atestam, pelo parceiro do ecossistema de pagamento, efetiva prestação de serviços de conectividade para transações eletrônicas.

A Vallepay tem como objetivo neste edital atender ao termo de referência em disponibilizar uma solução de integração de pagamento, e com isso integrar diversas soluções para ampliar as formas de recebimento e dar mais autonomia para seus contratantes ao receber seus serviços. Para ilustrar melhor que dentro da plataforma VallePay todos os meios de pagamento podem ser conectados, a solução do sistema VallePay integra diversos parceiros homologados e testados tecnicamente. Formas de recebimento, dentre essas integrações, temos:

- Adquirentes (credenciadoras de cartão) - CIELO

- Bancos (para recebimento via PIX, via boletos e Split automático de Repasse para as partes) – Itau e Starkbank
- Gateway de Pagamento – Lyra = plataforma on-line agnóstica que se integra a adquirente CIELO.

Conforme prevê o item 1, item 2 e item 3 do presente edital a solução do parceiro LYRA faz parte da arquitetura da Solução da Plataforma VallePay, sendo parte do ecossistema dos serviços ofertados pela VallePay. Nesse sentido, Sr. Pregoeiro (a), qualquer tipo de declaração (que apresentarmos) a fim de garantir a qualidade dos serviços ofertados é de responsabilidade VallePay, tendo como segurança dos nossos serviços, redundância para outro gateway de pagamento, para outros adquirentes e bancos, onde na ausência de um, ou especificamente deste parceiro Lyra, a operação não será afetada. A ampliação de novos parceiros para esta arquitetura é continuamente estudada e implementada, “para que seja escalada a eficiência e eficácia dos serviços ofertados pela VallePay”. Além do mais, no item 2.6 sobre a alegação do relatório de Log de transações efetuados, existem operações de formas de pagamento via PIX, que não é requisito deste edital, mas vale considerar, não são transacionadas pela LYRA, e sim diretamente entre a integração com outro fornecedor parceiro deste ecossistema de serviços ofertados pela VallePay. Neste sentido, vejamos, o edital prevê no item 2 a seguinte especificação quanto a CAPACIDADE dos serviços a ser ofertado, cite:

A Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO, doravante referida como CONTRATANTE, é a responsável por disponibilizar a plataforma TAXI.RIO CIDADES, serviço de transporte individual utilizando como veículo as concessões públicas de táxi, que fará parte do fluxo de integração. Esta plataforma será doravante referida como PLATAFORMA DIGITAL.

Considerando a necessidade de disponibilizar meios de pagamentos digitais disponíveis no mercado, com segurança do recebimento do serviço, foi identificada a necessidade de contratar um “Ente Financeiro” para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores”, tais como: FIS, Amex, Cielo etc. entre outros, de acordo com as especificidades do negócio da PLATAFORMA DIGITAL e a respectiva legislação vigente. Este Ente Financeiro será doravante referido como CONTRATADA no que diz respeito aos aspectos pós contratação e LICITANTE nos aspectos referentes à licitação detalhada abaixo. A viabilidade da integração junto aos Adquirentes Autorizadores é de responsabilidade tecnológica da VallePay. Ocorre que, em nenhum item do edital impõe aos licitantes a proibição em utilizar serviços de parceiros para a entrega da Solução de Integração de Pagamentos. Já no item 2.7, a recorrente alega que o atestado de capacidade técnica da Prefeitura de Pindamonhangaba apresentado em participação da VallePay na concorrência do edital supracitado não atende ao objeto, uma vez que se trata de recebimento de taxas e tributos municipais.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) – Prova de aptidão da empresa licitante para “DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO”,

(E.3) “SERÁ ADMITIDA A SOMA DOS ATESTADOS OU CERTIDÕES APRESENTADOS PELAS LICITANTES, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM TECNICAMENTE PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO”.

(E.4) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

O que foi avaliado, foi a nossa capacidade técnica em atender a operação financeira com uma solução que preste serviço de integração de pagamento de um CLIENTE até um Adquirente como Integrador de transações efetuadas com outras instituições, independente da natureza do produto ou serviço a ser cobrado.

A recorrente ainda alega que no item 2.11, que a VallePay participa de um consórcio para atendimento do objeto do edital, “outra balela”, visto que todo o ecossistema do

serviço que será prestado envolve vários parceiros/fornecedores que complementam o que será executado. Desta forma, que são prestados este tipo de serviço por qualquer empresa: prestação de serviços Integração de Pagamentos e Gestão de Recebíveis.

No item 3 do recurso apresentado pela recorrente, sobre dos riscos que a Administração incorre ao contratar com a VallePay, todos os riscos/oportunidades de melhorias do negócio são geridos pelo nosso time de Qualidade, onde contempla os processos e condutas que ajudam a VallePay identificar possíveis ameaças no relacionamento com seus fornecedores. Com base nisso, é possível colocar em prática medidas para sanar esses perigos. Neste caso, a Lyra tem o SLA de atendimento para com a VallePay, onde há suporte 24 X 7 para caso haja alguma instabilidade em sua plataforma. Assim como a recorrente cita trechos do contrato de prestação de serviços entre LYRA e VALLEPAY.

Neste caso, é objeto do contrato entre as partes Lyra e VALLEPAY, a alta disponibilidade e infraestrutura de conectividade redundante garantindo a estabilidade do sistema. Considerando que para atendimento da prestação de serviços para o objeto do edital, as partes usuárias não são oneradas por instabilidade da plataforma, onde as corridas dos taxistas (objetivo final da contratação deste edital) “só serão autorizadas após a aprovação de todas as funcionalidades requerentes da plataforma Taxi.Rio”.

Em resposta ao item 3.2 do recurso, a recorrente cita a cláusula 4º do contrato nº 220621P-0.

E que ainda no item 3.2.2 a VALLEPAY não evidenciou a consulta prévia ao prestador de serviços LYRA, pois isso não é obrigatoriedade de evidência no certame, ainda porque após a publicação em imprensa oficial, a VALLEPAY apresentou, através de declaração uma estimativa de prazo para implantação da solução completa que atende aos requisitos do Termo de Referência do edital, isto é, toda adequação para Alta Disponibilidade será atendida.

Para toda e qualquer necessidade de atendimento, independente da natureza do chamado, será disponibilizado um canal próprio onde será realizado a triagem até o direcionamento da solução, atendendo ao SLA requisitado no Termo de Referência.

A VALLEPAY apresentou toda documentação técnica necessária, e principalmente passou por todo processo de homologação da prova de conceito no que tange aos requisitos solicitados no Termo de Referência, “SEM QUALQUER INSTABILIDADE SISTÊMICA OU MANUTENÇÃO EM SISTEMAS” que compõe o ecossistema da solução de integração de pagamento.”

Decisão da área técnica em relação às alegações apresentadas pela licitante ROYAL TRUST

O recurso interposto pela licitante Royal Trust tem em seu teor a alegação de que a licitante Vallepay é “terceirizada” a empresa Lyra Network. Vale informar que ficou claro e evidente no evento de Homologação Técnica que a licitante Vallepay tem total controle sobre as operações realizadas. Soma-se a essa decisão o atestado de capacidade técnica comprovando a execução do mesmo objeto com a Prefeitura de Pindamonhangaba

Nesse sentido decidimos pelo indeferimento do recurso apresentado.

Segue abaixo um breve resumo do recurso interposto pela licitante RENT TECNOLOGIA LTDA:

“III – MÉRITO Habilitação da empresa VALLEPAY LTDA, com base exclusivamente na oferta de menor preço.

Em que pese o IPLAN RIO LÍCITA, ter licitado a prestação de serviços financeiros relativos à solução de pagamentos de meios digitais e gestão de recebíveis, para a

integração com a TAXI.RIO onde o tipo da licitação é o menor preço em percentual de cobrança aos taxistas.

Indispensável, por amor ao debate, fazer as considerações a seguir, onde será amplamente demonstrado, que o preço ofertado pela VALLEPAY LTDA., é inexecutável, motivo mais que razoável para sua inabilitação. Senão vejamos, a empresa prestadora de serviços de pagamento na mensuração de sua proposta de preço deve considerar minimamente algumas rubricas, tais como, mas não exclusivamente: taxa de bandeira de cartão, taxa de antecipação, taxa de subadquirente, antifraude, percentual operacional, chargeback e tributos, dentre outros.

Ocorre que a VALLEPAY LTDA., não considerou nos cálculos apresentados sequer o percentual dos tributos incidentes sobre as operações, os quais são de conhecimento de todos e são mandatórios, bem como deixou de mensurar as situações de chargeback (situação em que o cliente contesta a cobrança, alegando que não fez uso do serviço e cancela com a sua operadora de cartão de crédito a cobrança, neste caso cabe a empresa que opera o processamento de pagamento arca com os custos, pois o cliente é reembolsado).

Sendo assim, realizando-se simples operação matemática da soma de todas as rubricas apontadas pela VALLEPAY, quais sejam:”

“a) Taxa da bandeira do cartão.....	1,73
b) Taxa de antecipação.....	2,08
c) Taxa de subadquirente	1,18
d) Percentual antifraude	1,00
e) Percentual Operacional	1,50
Subtotal.....	7,49”

“Percentual dedicado para chargeback..... (não informado)

Percentual dedicado para tributos..... (não informado)

“

“Da somatória dos valores descritos de “a” a “e” acima, obtém-se o percentual absoluto somente de parte dos custos de 7,49%, contudo, a proposta da VALLEPAY a taxa ofertada é de 7,99% para desconto dos taxistas, o que implica em um resultado para a VALLEPAY única e exclusivamente 0,5% (cinco décimos por cento), para todos os custos do negócio, incluindo tributos e chargeback.”

Esta certamente é uma operação complexa, o custo destas operações poderá ser ainda maior, se considerarmos a ocorrência de previsões de retorno frustradas, desta feita não é possível manter a prestação de serviços de pagamentos ativa com apenas 0,5% (cinco décimos por cento) de resultado, arcando com os custos operacionais + tributos + chargeback, o que importa reforçar que o percentual total de 7,99% oferecido pela VALLEPAY LTDA é INEXEQUÍVEL.

É importante lembrar que os valores, pagos aos taxistas, se trata de verba alimentar, diante do fato destes serem profissionais autônomos, assim é importante que a empresa que irá administrar tais recursos seja transparente em seus custos e que eles reflitam de fato o necessário para que a prestação de serviços ocorra de forma efetiva.”

Não menos relevante, mas oportuno frisar, que a VALLEPAY LTDA., juntou relatório com sua marca d’água, que em tese demonstram operações que não são realizadas por esta, quais sejam, processamento e transações, como se fosse uma subadquirente, ou seja, referido relatório, foi supostamente juntado com intuito de induzir a erro a avaliação desse Ilustre Pregoeiro.”

“A prova de que não realiza os serviços listados, é que a subadquirente LYRA NETWORK TELECOMUNICAÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTO, CNPJ/MF

06.649.157/0001-29, declara no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que a VALLEPAY LTDA, firmou contrato com LYRA em 21/06/2022, para prestação de serviços de pagamento Payzen.

Atestam ainda, que a LYRA está habilitada para o processamento e integração de pagamento digital, com capacidade de gerência eficiente de um volume superior a 110.000 (cento e dez mil) transações mensais, onde a VALLEPAY pode se beneficiar da estrutura da LYRA para certificado PCI.

Ou seja, quem de fato processa as transações? A VALLEPAY ou a LYRA, se a resposta for a VALLEPAY o atestado fornecido pela LYRA deve ser descartado, pois imprestável para os fins que se destina, por outro lado se forem prestados pela LYRA, questiona-se qual a intenção da VALLEPAY de juntar documento “imprestável para o certame”, uma afronta a transparência que se espera nos certames.”

Segue abaixo um breve resumo da contrarrazão interposta pela licitante VALLEPAY LTDA contra o recurso interposto pela licitante RENT TECNOLOGIA LTDA:

“A Recorrente alega em seu recurso que não foi apresentado pela licitante vencedora detalhamento suficiente para a soma das rubricas.

A Vallepays tem como objetivo neste edital atender aos requisitos do percentual de cobrança para o número de transações estimadas no OBJETO do Termo de Referência do Edital, o cálculo apresentado considera as especificações citadas no Item 10 do edital, e com base ao ticket médio, os seguintes fatores:

A) Valor da transação (VT);

B) Percentual fixado pela LICITANTE (PFL);

C) Tarifa de uso da Plataforma Digital (TUPD);

Onde o valor devido ao TAXISTA é o valor da transação menos o percentual da LICITANTE aplicado ao valor da transação e menos a tarifa de uso da PLATAFORMA DIGITAL aplicado também ao valor da transação. Como já apresentado no Anexo I – Proposta Detalhe_rev000, a VALLEPAY reforça o detalhamento dos números:

1,73 % Taxa bandeira cartão | 2,08% Taxa de Antecipação = 3,81%

1,18% Taxa de Subadquirente

1,00% Serviços Antifraude

1,50% Custo Operacional

0,5% Margem de Lucro

Totalizando: 7,99%.

Onde, 0,5% consideram-se possível margem de lucro, e não para todos os custos do negócio, incluindo tributos e Chargeback conforme suposição do recorrente, ainda assim, no tocante ao ponderado a respeito do Chargeback, o Edital não prevê a divulgação de tais pontos, tendo em vista que se trata de informação interna e diz respeito apenas ao setor responsável (contabilidade e financeiro) pela sua elaboração e gerenciamento.

O recorrente questiona a diferença sobre a aplicabilidade da taxa no edital anterior nº 299/2023, onde a negociação entre os fornecedores que sustentam todo esse ecossistema, depende exclusivamente da VALLEPAY, onde é possível trabalhar inclusive com taxas ainda menores das citadas acima. Usando como base da Lei da Oferta e Demanda - O modelo de oferta e demanda descreve como os preços variam de acordo com o equilíbrio entre a oferta e a demanda. Sendo assim, quanto maior o número de transações, mais atrativa as taxas se tornam para o contratante. Os principais riscos identificados na Matriz constante do Anexo IV do Termo de Referência foi considerado para elaboração da taxa fixada para participação deste certame. Onde existe a situação que o cliente contesta a cobrança, antes de realizar o Chargeback, esta é avaliada pela plataforma TAXI.RIO que entende a veracidade e viabilidade dos fatos, que devem ser tratadas aqui como exceção e não regra.

Ainda neste recurso, a recorrente traz novamente suposição sobre o olhar dela, que o relatório de transações não é de transações realizadas pela VallePay. Para ilustrar melhor que dentro da plataforma VallePay todos os meios de pagamento podem ser conectados. A solução VallePay integra diversos parceiros homologados e atestados tecnicamente. Dentre essas integrações, temos:

- Adquirentes (credenciadoras de cartão) - CIELO*
- Bancos (para recebimento via PIX, via boletos e Split automático de Repasse para as partes) – Itau e Starkbank*
- Gateway de Pagamento – Lyra = plataforma on-line agnóstica que se integra a adquirente CIELO.*

Ocorre que tais alegações são infundadas haja vista que conforme prevê o item 1, item 2 e item 3 do presente edital a solução do parceiro LYRA faz parte da arquitetura da Solução da Plataforma VallePay, onde a mesma sozinha, não atenderia todos os requisitos deste edital, ela faz parte do ecossistema dos serviços ofertados pela VallePay. Nesse sentido, Sr. Pregoeiro (a), a apresentação de quaisquer tipos de declaração a fim de garantir a qualidade dos serviços ofertados é de responsabilidade VallePay, tendo como segurança dos nossos serviços, redundância para outro gateway de pagamento, para outros adquirentes e bancos, onde na ausência de um, ou especificamente deste parceiro Lyra, a operação não será afetada. A ampliação de novos parceiros para esta arquitetura é continuamente estudada e implementada para que seja escalada a eficiência e eficácia dos serviços ofertados pela VallePay. Além do mais, ainda sobre a constatação do relatório de Log de transações efetuados, existem operações de formas de pagamento via PIX, que não é requisito deste edital, mas vale considerar, não são transacionadas pela LYRA, e sim diretamente entre a integração com outro fornecedor parceiro deste ecossistema de serviços ofertados pela VallePay. Neste sentido, vejamos, o edital prevê no item 2 a seguinte especificação quanto a CAPACIDADE dos serviços a ser ofertado, cite:

A Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO, doravante referida como CONTRATANTE, é a responsável por disponibilizar a plataforma TAXI.RIO CIDADES, serviço de transporte individual utilizando como veículo as concessões públicas de táxi, que fará parte do fluxo de integração. Esta plataforma será doravante referida como PLATAFORMA DIGITAL.

Considerando a necessidade de integrar meios de pagamentos digitais à PLATAFORMA DIGITAL sob a administração da IPLANRIO que prestam serviços tanto aos cidadãos e turistas quanto a prestadores de serviços e entes governamentais em todas as esferas de governo. Considerando a necessidade de disponibilizar meios de pagamentos digitais disponíveis no mercado, com segurança do recebimento do serviço, foi identificada a necessidade de contratar um “Ente Financeiro” para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores”, tais como: FIS, Amex, Cielo etc. entre outros, de acordo com as especificidades do negócio da PLATAFORMA DIGITAL e a respectiva legislação vigente. Este Ente Financeiro será doravante referido como CONTRATADA no que diz respeito aos aspectos pós contratação e LICITANTE nos aspectos referentes à licitação detalhada abaixo.

A viabilidade da integração junto aos Adquirentes Autorizadores é de responsabilidade tecnológica da VallePay. Ocorre que, em nenhum item o edital impõe aos licitantes a proibição em utilizar serviços de terceiros para entrega da Solução de Integração de Pagamentos.”

Decisão da área técnica em relação às alegações apresentadas pela licitante RENT TECNOLOGIA LTDA

O recurso interposto pela licitante Rent Tecnologia tem em seu teor a alegação de que a taxa de 7,99% ofertada pela licitante Vallepay é inexequível frente ao objeto licitado.

Considerando que não há dispêndio financeiro dos cofres públicos e que a taxa de cobrança a ser praticada será celebrada sobre as corridas dos taxistas, é de boa prática que a licitação respeite o Princípio da Economicidade, conforme expressamente previsto no art. 70 da CF/88.

Para o indeferimento do recurso no tocante a inexecuibilidade da proposta de 7,99% aplica-se a existência de licitações e contratos com escopo similar e com taxas equivalentes ao ofertado no presente Pregão, bem como o esclarecimento da licitante Vallepay quanto a estimativa de crescimento e adesão do produto com a implantação do modal de pagamento digital, o que estima-se que amortecerá os custos operacionais considerando o crescimento do volume.

Sobre o item do presente recurso que aborda a relação entre Vallepay e Lyra Network ficou claro e comprovado no evento de Homologação Técnica que a licitante tem total controle sobre as operações realizadas. Soma-se a essa decisão o atestado de capacidade técnica comprovando a execução do mesmo objeto com a Prefeitura de Pindamonhangaba.

Nesse sentido decidimos pelo indeferimento do recurso apresentado.

Análise do Pregoeiro:

Tendo em vista que os recursos apresentados pelas licitantes **RENT TECNOLOGIA LTDA** e **ROYAL TRUST SERVICOS DIGITAIS LTDA** são exclusivamente técnicos e que a licitante **VALLEPAY LTDA** conseguiu demonstrar a exequibilidade do índice oferecido em sua contrarrazão contra o recurso interposto pela licitante **RENT TECNOLOGIA LTDA**, remeto os mesmos à Autoridade Superior para análise e julgamento, com base nas análises efetuadas pela área técnica responsável.

Em: 14/09/2023

Marco A. L. Gonçalo
13/288.922-8
Pregoeiro Oficial - IPLANRIO